



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Alterada pelas leis

nº 2.406/2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2011

2.415/2012

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis de propriedade do Município, localizados no Bairro Claret, para fins de execução do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 - MCIDADES - FINHIS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a alienação de terrenos de propriedade do Município, abaixo especificados, localizados no Bairro Claret, para fins execução do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 - MCIDADES - FINHIS, que contempla às famílias de baixa renda residentes naquela localidade, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

§ 1º - Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, as famílias que se encontrem cadastradas junto ao Departamento Municipal de Habitação e/ou Ação Social.

§ 2º - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

- I - Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;**
- II - Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;**
- III - Residir no Município de Clevelândia há pelo menos três anos;**
- IV - Não possuir imóvel;**

§ 3º - Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do artigo 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Todos os atos e despesas inerentes à escrituração e registro dos bens alienados, serão praticados conforme previsão contratual, a ser estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa responsável pela execução das obras.

Artigo 3º - Todas as especificações pertinentes aos fins do Programa, direito de alienação pelos beneficiários, sanções para o caso de inadimplemento obrigacional pelos contemplados, prazo para início e conclusão das obras, dentre outras, serão objeto do referido contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa responsável pela execução das obras.

Artigo 4º - Serão objeto de alienação, para fins de execução do referido Programa, os lotes urbanos matriculados no Ofício Imobiliário de Clevelândia, **Quadra 01** sob n.º 11.463 a 11.478; 11.481 a 11.483 - **Quadra 02** sob n.º 11.486; 11.488 a 11.497 - **Quadra 03** sob n.º 11.498 a 11.511 - **Quadra 05** sob n.º 11.518 a 11.527 - **Quadra 06** sob n.º 11.528 a 11.547 - **Quadra 07** sob n.º 11.548 a 11.556 - **Quadra 09** sob n.º 11.563 a 11.570 - **Quadra 10** sob n.º 11.571; 11.573; 11.575 a 11.590 - **Quadra 11** sob n.º 11.591; 11.592 - **Quadra 13** sob n.º 11.595 a 11.598 - **Quadra 14** sob n.º 11.599; 11.600; 11.602; 11.603.- através de contratos que regulem direitos e obrigações.

§ 1º - É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea "f", do Inciso I do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 2º - Cada terreno, num total de 120 (cento e vinte), será alienado pelo valor de R\$ 643,98 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), a ser repassado ao Fundo Municipal de Habitação, conforme previsão contratual.

Artigo 5º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO 2011.**


ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 5344 Pág. 85
Em 02.12.2011 Jornal: Diário do Subete